



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 25 / 11 / 25
Neilane Duarte
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 028/2025

***AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025, QUE “INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 027/2025** de autoria do Poder Executivo que, **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 027/2025 à Câmara Municipal, instituindo a política municipal de alfabetização do Município, que para tanto, requer aprovação legislativa.

A proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 11 de novembro de 2025 às 16h00m, e logo em seguida, dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do mesmo dia. A matéria foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz a estas Comissões Permanentes nesta mesma Sessão, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Na Mensagem anexa ao Projeto de Lei, seu autor esclarece que, trata-se de projeto de grande relevância para a educação luziense pois ele afirma o compromisso da gestão municipal em alfabetizar as crianças na idade certa.

Pela razão exposta, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, na certeza de que a sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.

É o que expõe o Sr. Prefeito Municipal, solicitando apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É O SUSCINTO RELATÓRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
PARECER:

Da Análise;

A **Política Municipal de Alfabetização** apresentada pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 027/2025, demonstra um claro compromisso com a qualidade da educação básica no Município de Santa Luzia do Paruá, focando na alfabetização como um dos pilares essenciais do processo educacional. A proposta está estruturada de forma lógica e abrangente, contemplando desde a justificativa de sua relevância até as estratégias de implementação e avaliação.

Os **objetivos** apresentados são claros, mensuráveis e diretamente relacionados à melhoria do processo de alfabetização. Destaca-se a preocupação com o acompanhamento contínuo da aprendizagem, o apoio aos professores, o fortalecimento da parceria escola-família-comunidade e o monitoramento dos resultados, elementos cruciais para o sucesso desta significativa política pública.

As **diretrizes** reforçam princípios importantes, como o respeito à infância, a garantia do direito à alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação e a gestão pedagógica participativa.

O **público-alvo** é adequado, abrangendo as etapas em que a alfabetização se consolida. Os indicadores de avaliação propostos são pertinentes e permitirão aferir a eficácia da política de forma objetiva. São eles:

- I. crianças na primeira infância;
- II. alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV. alunos da educação de jovens e adultos;
- V. alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no atendimento educacional especializado- AEE;

Diante da análise do Projeto de Lei nº 027/2025 de autoria do Poder Executivo, esta Comissão Conjunta da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, considera a proposta da **Política Municipal de Alfabetização** pertinente, bem fundamentada e alinhada às necessidades educacionais do Município e à legislação vigente. A sua implementação trará benefícios significativos para a educação pública, garantindo o direito à alfabetização de todas as crianças.

Do Parecer;

Sob o ponto de vista legal e constitucional, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nela abordada é de interesse local, o que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ainda na mesma linha, os assuntos de interesse local e, no que diz respeito a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual **cabem as competências privativas do art. 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal:**

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições (Lei Municipal nº 317/2011, de 7.11.2011 – Código de Posturas):

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Art. 5º- É da competência administrativa comum do Município, da União, e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

I -

[...] -

V - promover a educação, a cultura e a assistência social;

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade, com os termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal de 1988.

Da Regimentalidade, NÃO se vislumbra, no que diz respeito à Regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 027/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, e, diante dos aspectos formais que nos cumpre examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei.

É O PARECER DA RELATORIA CONJUNTA, SALVO MELHOR JUÍZO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que ela não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria **aprovada**.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, concluo que o mesmo está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e LRF.

MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.

Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**
RELATORA da CCJ

É O VOTO EM CONJUNTO DOS RELATORES DA CCJ E COF.

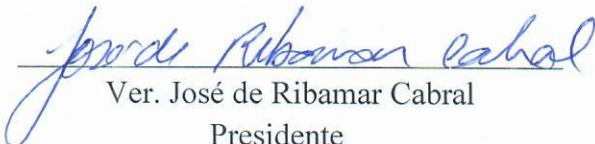


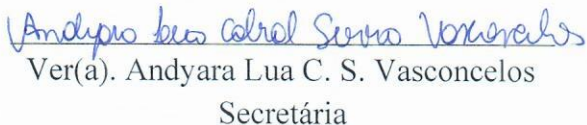
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL Nº 027/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator


Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente


Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

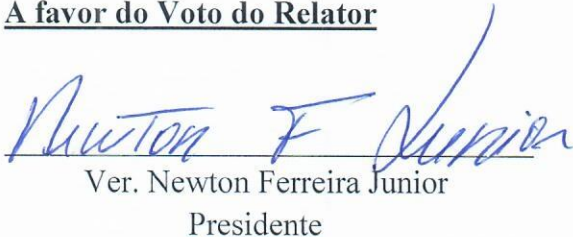
Contra o Voto do Relator

Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator


Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente


Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente

Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

O PL nº 027/2025 do Executivo não recebeu emendas ou substitutivos em sua tramitação.

É O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ “PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA”, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 028/2025 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 027/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2025

**A FAVOR DO PARECER
Nº 028/2025 AO PL Nº 027/2025
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL**

**CONTRA O PARECER
Nº 028/2025 AO PL Nº 027/2025
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL**

1 Luiz O. da

2 Jose Carlos Braga

3 Andryano Leão Cabral Sousa Vitorinhas.

4 Marcelo Silva

5 Antonio Carlos da Silva

6 Jose da Robinson Cabral

7 [Signature]

8 Newton F. Junior

9 _____

10 _____